



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO
DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o direito à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que determinam a universalização da pré-escola e a ampliação da cobertura da creche;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de planejamento da expansão da oferta, instituída pela Lei nº 14.851/2024, bem como as normas de transparência definidas pela Lei nº 14.685/2023;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que orientam o planejamento participativo da expansão e o monitoramento da oferta na Educação Infantil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organizar, padronizar e fortalecer os procedimentos de gestão da demanda, expansão da oferta e monitoramento das matrículas na Educação Infantil do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil de Serra Branca, Estado de Paraíba elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que passa a integrar este Decreto como Anexo Único, dele fazendo parte integrante para todos os fins.

Art. 2º O Plano instituído por este Decreto estabelece diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações destinadas à ampliação progressiva e qualificada da oferta de vagas em creche e pré-escola, em conformidade com as legislações nacional, estadual e municipal aplicáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** - coordenar a implementação do Plano por meio de sua equipe técnica;
- II** - articular ações com o Conselho Municipal de Educação;
- III** - realizar o monitoramento contínuo das metas previstas;
- IV** - promover levantamentos anuais de demanda, estudos populacionais, análises territoriais e demais diagnósticos necessários;
- V** - assegurar a atualização e o uso de sistema informatizado de matrícula;
- VI** - adotar todas as providências necessárias para a inserção e alimentação do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na plataforma CONAQUEI/SIMEC, conforme prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
- VII** - realizar a revisão do plano, que permitirá avaliar a efetividade das ações, a aderência aos parâmetros da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e o alinhamento às metas e diretrizes do Programa CONAQUEI.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, deverá:

- I** - acompanhar a execução das ações estabelecidas no Plano;
- II** - participar dos processos de avaliação e revisão periódica;
- III** - elaborar relatórios anuais contendo:
 - a) indicadores de progresso;
 - b) desafios identificados;
 - c) recomendações de ajustes e readequações necessárias.

Parágrafo único. Os relatórios anuais deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Educação até o final do primeiro bimestre do ano subsequente e, posteriormente, publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para fins de monitoramento serão considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

- I** - número de vagas criadas por etapa;
- II** - taxa de atendimento de 0 a 3 anos (creche);
- III** - taxa de universalização da pré-escola (4 e 5 anos);
- IV** - número de unidades construídas, ampliadas ou requalificadas;
- V** - número de profissionais contratados e em formação continuada;
- VI** - índices de satisfação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 6º A revisão periódica do Plano observará, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

- I** - novas demandas identificadas;
- II** - alterações legislativas;
- III** - resultados dos indicadores de monitoramento;
- IV** - recomendações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano, em anexo, instituído por este Decreto, terá vigência de quatro anos, compreendendo o período de 2026 a 2029, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Branca-PB, 16 de setembro de 2026.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito do Município de Serra Branca-PB